



CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 154/24
Folhas 06
\$

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado
Im: Oficial 1380
De 28/08/12

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO PARA
A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 27 do Regimento Interno –
Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para a Legislatura 2013/2016, como segue:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO/MENSAL – R\$
Vereador Presidente	R\$ 12.000,00
Vereador Vice-Presidente	R\$ 11.000,00
Vereador 1º Secretário	R\$ 11.000,00
Vereador 2º Secretário	R\$ 11.000,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no Regimento Interno, a ausência do Vereador nas Sessões Ordinárias implicará desconto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) do subsídio, por Sessão Ordinária.

Parágrafo único. Não se procederá o desconto supra somente em casos de deslocamentos a serviço fora do Município ou por motivo de doença, devidamente comprovados.

Art. 3º No pagamento do subsídio do mês de dezembro o Vereador tem o direito ao recebimento do 13º salário, conforme valores definidos no artigo 1º desta Resolução, de acordo com o Parecer Prévio nº 032/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Emenda à Lei Orgânica nº 041/2008.

Parágrafo único. Para o recebimento do pagamento acima previsto o Vereador interessado deverá requisitar ao Presidente da Câmara até o 5º dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1

Art. 4º Os subsídios ora fixados somente poderão ser revistos na mesma data e no mesmo índice daquele atribuído aos servidores públicos municipais, conforme inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara de Vereadores, em 22 de agosto de 2012.

Vereador Carmozino Alves Moreira
1º SECRETÁRIO

V.C.B.

Vereador Antonio Marco de Albuquerque
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL - VILHENA
Proc nº 154/24
Folhas 08

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Publicado

Diário Oficial Eletrônico nº 2318

Data: 14 / 09 / 17

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 016, DE 22 DE AGOSTO DE 2012, REDUZ O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

CONSIDERANDO os termos do Acórdão APL-TC 00274/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente à decisão no Processo nº 04234/16/TCE-RO, conforme o Ofício nº 01270/2017/DP-SPJ-TCE-RO; e

CONSIDERANDO os Pareceres Prévios nºs 032/2007 e 017/2010 - Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 041/2008,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É alterada a Resolução nº 016, de 22 de agosto de 2012, e prorrogados os seus efeitos para a Legislatura 2017/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

- **Art. 1º** É fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para a Legislatura 2017/2020, como segue:

AGENTE POLÍTICO

Vereador Presidente
Vereador 1º Vice-Presidente
Vereador 2º Vice-Presidente
Vereador 1º Secretário
Vereador 2º Secretário
Demais Vereadores

SUBSÍDIO/MENSAL

R\$ 10.125,00
R\$ 10.125,00
R\$ 10.125,00
R\$ 10.125,00
R\$ 10.125,00
R\$ 8.000,00

Art. 2º A ausência do Vereador em Sessão Ordinária implicará na dedução de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do subsídio, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no *caput* quando ocorrer ausência por enfermidade ou deslocamento a serviço do Município, devidamente comprovados.

Art. 3º O Vereador receberá o 13º salário no pagamento do subsídio do mês de dezembro, conforme os valores definidos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º A revisão dos subsídios ocorrerá na mesma data e no mesmo índice aplicados aos servidores públicos municipais.

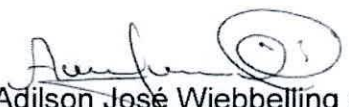
(...)

Art. 2º Ficam ratificados os pagamentos dos subsídios recebidos pelos Vereadores da Mesa Diretora no período de janeiro a agosto de 2017.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Resolução retroagem a 1º de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de setembro de 2017.


Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

V.C.B.



CÂMARA MUNICIPAL - VILHENA
Proc. nº 154/24
Folhas 10

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



RESOLUÇÃO Nº 033, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Princípio da Anterioridade, consagrado pelo artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para a Legislatura 2021/2024, como segue:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO/MENSAL
Vereador Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 1º Vice-Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 2º Vice-Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 1º Secretário	R\$ 10.125,00
Vereador 2º Secretário	R\$ 10.125,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

Art. 2º A ausência do Vereador em Sessão Ordinária implicará na dedução de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do subsídio, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo quando ocorrer ausência por enfermidade ou deslocamento a serviço do Município, devidamente comprovados.

Art. 3º O Vereador receberá o 13º salário no pagamento do subsídio do mês de dezembro, conforme os valores definidos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º A revisão dos subsídios ocorrerá na mesma data e no mesmo índice aplicado ao servidor público municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores, 14 de outubro de 2020.


Vereador Ronildo Pereira Macedo -
PRESIDENTE

VCS